

  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“CRIA O ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, DENOMINADO ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** É criado o serviço de acolhimento de criança e adolescentes na modalidade ABRIGO INSTITUCIONAL, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** O acolhimento de criança ou adolescente no ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ, deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 101 da Lei 8.069/90.

**Art. 3º.** O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos do Município de Governador Edison Lobão/MA, assegurando aos abrigados:

- I - alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - proporcionar ambiente saudável de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Art. 4º.** O atendimento oferecido pelo ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pela equipe técnica oriunda do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

**Art. 5º.** O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

**Art. 6º.** Os serviços do ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ serão geridos por 1 (um) Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

**I - Equipe Técnica de Referência (do CREAS):**

- a) (um) Assistente Social;
- b) 1 (um) Psicólogo;
- c) 1 (um) Pedagogo
- d) 1 (um) Advogado.

**II - Equipe Funcional:**

- a) 1 (um) Coordenador Social;
- b) 4 (quatro) Cuidador Social;
- c) 3 (três) Vigias;
- d) 2 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais;
- e) 2 (dois) Cozinheira.

**Art. 7º.** É criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo um cargo de Coordenador da Casa Abrigo Institucional, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei, com vencimento fixado Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão.

**Art. 8º.** São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 04 cargos de Cuidador Social com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 9º.** O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Governador Edison Lobão/MA.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**Art. 11.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei, bem como regulamentá-la, mediante decreto, no que couber.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA  
INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal